



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO/MG E A EMPRESA
E A G PORTAIS LTDA ME

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G PORTAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.992.339/0001-06, com sede à Rua Tiradentes, nº 288, Subsolo, Centro, Muzambinho-MG, representada pelo Senhor Gerson Dias de Souza, portador de CPF: 561.502.029-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de processamento, armazenamento e editoração eletrônica dos atos, solenidades e eventos da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação se justifica para que seja divulgado as ações do município, para conhecimento dos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal a ser pago pelos serviços de execução do objeto deste contrato, pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, é de **R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais)**, pagos em (12) doze parcelas iguais, perfazendo o valor global de **R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante contraprestação dos serviços, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de processo licitatório, com base no que dispõe o Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Prestar os serviços ao **CONTRATANTE** em conformidade com os pedidos e especificações;
- b) - Conduzir os serviços com as normas técnicas vigentes, observando, rigorosamente, os requisitos legais;
- c) - Apresentar, por época do recebimento, Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) - Caberá à contratada arcar com as despesas relativas a impostos, decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados segundo normas e instruções da Secretaria de Administração e do Gabinete do Prefeito, através de seus titulares.

Parágrafo primeiro. Todos os atos publicados serão previamente disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para aprovação do prefeito Paulo Sérgio Magalhães.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA disponibilizará em mídia, fotos originais para uso no site oficial da prefeitura e para arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2022:

02.01.04.122.0402.2.004.339039 – Ficha 22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho-MG, 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA DE MUZAMBINHO

Paulo Sérgio Magalhães

G PORTAIS LTDA – ME
Gerson Dias de Souza

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____